

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Ref.** Coopera Paraná – COAFAG - Protocolo 25.382.988-5 - Resultado Preliminar da Etapa de Seleção e Classificação.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (REPRESENTANTE LEGAL):

LORENA EMANUELI TEIXEIRA DA LUZ, brasileira, convivente em união estável, empresária, portadora do RG nº 108533366 SESP/PR, inscrita no CPF nº 075.209.959-09, residente e domiciliada à Estrada Pedra Branca, s/n, Papanduva, Agudos do Sul/PR, CEP: 83.850-000.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC:

COAFAG - COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE AGUDOS DO SUL E REGIAO, inscrita no CNPJ 17.430.251/0001-09.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

COAFAG - CRESCENDO COM A AGRICULTURA FAMILIAR - Protocolo 25.382.988-5.

**4. ENDEREÇO:** Rodovia PR 281 KM 21,0, s/n, Lagoa de Souza, Município de Agudos do Sul/PR, CEP: 83.850-000.

**5. TELEFONE:** (41) 4199176-0597

**6. ENDEREÇO ELETRÔNICO:** emanueliteixeiradaluz@gmail.com

**7.** Por meio desta, vem interpor recurso a respeito de resultado da desclassificação do Projeto.

### 8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Trata-se de recurso em face do RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO publicado em 27/03/2026, pelas razões de fato e direito a seguir elencadas:

### 9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO:

Por meio desta, vem interpor recurso a respeito de resultado da desclassificação do Projeto, haja vista a alegação de descumprimento dos seguintes itens:

- a) 51. O Projeto de Negócio está adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no edital de chamamento público, prevendo a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos?
- b) 103. A propriedade rural dos beneficiários das metas de apoio às unidades de produção individuais do Projeto de Negócio possui CAR (Cadastro Ambiental Rural)?
- c) 83. Os indicadores de resultado da análise do fluxo de caixa (VPL, TIR e Pay Back) demonstram a viabilidade econômica/financeira do Projeto de Negócio da Cooperativa?

Entretanto, os requisitos foram devidamente cumpridos, conforme se demonstrará a seguir:

### a) REQUISITO 2.103: CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Consta, como fundamentos de eliminação a não apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos beneficiários individuais do projeto, entretanto, tal alegação não merece prosperar. Os respectivos documentos foram devidamente juntados aos autos do protocolo 25.382.988-5 em momento oportuno, conforme se verifica na página 718 e seguintes.

Segue abaixo relação dos beneficiários individuais e seus respectivos Cadastros Ambientais Rurais – CAR:

	COOPERADO	CAR
1	ANTONIO LUIS MELNECENKO	PR-4101309-6289.C8FB.C5D7.48E5.87B0.4184.0D18.ED13
2	CLAUDEIR APARECIDO ALBUNIO	PR-4100301-F4C3.E9E5.5CCF.43AB.94F4.5171.F555.2753
3	CRISTIANO JULIATTO	PR-4127601-6AF7.891F.8D22.4688.A0D5.4676.D3A283A0
4	EDEMAR FERRON	PR-4101200-D10E.C022.A24C.4D50.AEC5.EA88.9C9F.8F26 PR-4101200-0C04.3A93.AA4A.4156.B4B4.12C9.476A.9CF8
5	ERALDO JUSTINO DOS SANTOS	PR-4114302-B567.6B3B.CC30.4C7B.8825.366B.442E.CCE9
6	GLICERIO GROSSKOPF	PR-4100301-42E4.FFD9.1886.4975.AAB8.8461.6904.8842
7	JOAO ALCEU PIRES	PR-4114302-9B34.8430.AD52.49CE.AEBD.47A1.0408.8030
8	JOAO BASILIO FILHO	PR-4114302-EDEE.79BB.7537.402E.89B7.56BF.7DB5.10A0
9	JOAO CAMILO VALTER	PR-4127601-5180.0F4C.AE73.496F.9060.7C00.124B.CCF4
10	LENIZE FERREIRA HALABURA	PR-4114302-29CC.DA0A.978D.40C8.8F28.B3A6.EE40.4E39
11	LORENA EMANUELI TEIXEIRA DA LUZ	PR-4100301-6D51.4E41.9C40.4DD5.93B7.B512.2DBC.40BA PR-4100301-83ACC9838FCC419FB75B0AA4DAFE873E
12	MARIA PASDA KNOPIK	PR-4100301D88F.4B8F.4BA5.AE19.44F6.9D8F.584E.7A85.8ACA
13	MERY TEREZINHA HALABURA WOICIEKOVSKI	PR-4100301-A66E.9909.978E.4569.B59A.03E9.369F.F1E6
14	NATALIA DE SOUZA PASDA	PR-4100301-3DBC.89F0.EF63.4BB4.BCC4.4C8B.71B6.6AB2
15	PATRICIA RODRIGUES DE FRANCA RADINS	PR-4122305-5C1163945BEF4DD18BCA2CF5F84AC1A4
16	TANIA CHRISTINA DE SOUZA	PR-4100301-03FF 6682 3261 .4C27 8933 SFAO 3B57 2ACF
17	LUCIMERI SCREPECZ LISBOA	PR-4100301-5660.688E.757C.4623.9EB7.C940.AB86.A88C

Note-se ainda, que a exigência foi devidamente cumprida após notificação inserida ao protocolo 25.382.988-5, em 13/02/2026, página 376. Ademais, ressaltamos que no escopo da notificação consta a seguinte informação:

**\*\*\*Os agricultores familiares que não comprovarem o atendimento a TODOS os requisitos de elegibilidade para beneficiários individuais** do Projeto de Negócio estabelecidos no Edital (ser sócio da OSC; apresentar CAF válido e ativo; ser proprietário ou deter a posse legal da terra; e apresentar o CAR), bem como não estiverem presentes na lista de beneficiários individuais do Projeto de Negócio aprovada em assembleia e registrada em respectiva ATA, serão eliminados da lista de beneficiários individuais, na fase de elaboração do Plano de Trabalho. Ou seja, se o Projeto de Negócio for selecionado e a OSC habilitada, **na etapa de convocação para apresentação do Plano de Trabalho serão solicitadas as**

**comprovações supracitadas e ajustados os valores de repasse em conformidade com as regras do Edital.**

Diante desse contexto, observa-se que a própria notificação administrativa estabelece que a comprovação integral dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários individuais — dentre eles a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) — poderia ocorrer em momento posterior, especificamente na fase de elaboração do Plano de Trabalho, caso o Projeto de Negócio fosse selecionado e a entidade habilitada.

Assim, não se mostra razoável a eliminação do projeto com fundamento na suposta ausência de apresentação do CAR, uma vez que, além de os documentos já terem sido efetivamente juntados no protocolo nº 25.382.988-5, a própria sistemática prevista no edital e reiterada na notificação admite a complementação e verificação desses requisitos em etapa subsequente.

Importante destacar que a interpretação das regras editalícias deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade do procedimento administrativo, evitando-se decisões excessivamente restritivas que comprometam a participação de proponentes que demonstraram, ainda que posteriormente, o atendimento das exigências estabelecidas.

Nesse sentido, tendo sido comprovada a regular apresentação dos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) dos beneficiários individuais após a notificação, bem como considerando a possibilidade expressa de regularização na fase do plano de trabalho, não subsiste o fundamento utilizado para a eliminação do projeto.

Ademais, para fins de melhor análise, reenviamos os respectivos Cadastros Ambientais Rurais – CAR em qualidade superior.

Dessa forma, requer-se a reconsideração da decisão que determinou a eliminação, com a classificação do projeto e regular prosseguimento do projeto nas etapas subsequentes do certame.

**b) REQUISITO 2.51: VALOR DO PROJETO DE NEGÓCIO**

Conforme disposições editalícias, é necessário que o Projeto de Negócio seja adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no edital de chamamento público, prevendo a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos.

Na decisão questionada, alega-se o não cumprimento desse requisito, entretanto, não há fundamentos para a desclassificação, vejamos:

VALOR MÁXIMO PREVISTO EM EDITAL	VALOR ESTABELECIDO NO PLANO DE NEGÓCIO DA COAFAG
R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.101.000,00

Conforme item 14.1 do Edital 001/2025, o valor máximo do termo de fomento é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em consonância, o Projeto de Negócio da solicitante apresenta o valor de R\$ 2.101.000,00 (dois milhões, cento e um mil reais). Ou

seja, encontra-se plenamente adequado aos limites financeiros estabelecidos no edital de chamamento público, respeitando o valor máximo de fomento previsto.

Ademais, não o que segue falar na necessidade de complementação de recursos para execução integral das ações propostas, vez que os valores contidos no plano de negócio não ultrapassam ao previsto em edital.

Ressalta-se que o item 14.6 encontra-se devidamente atendido, estando a contrapartida expressamente prevista no Projeto de Negócio. A referida contrapartida será realizada por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis, em conformidade com os valores de mercado, observando o percentual mínimo exigido pelo edital.

Destaca-se que tal contrapartida compreende, dentre outros, a disponibilização de estrutura física, equipamentos, mão de obra própria e suporte operacional, elementos estes que possuem valor econômico aferível e contribuem diretamente para a execução e sustentabilidade do projeto.

Outrossim, caso se faça necessário, resta evidenciado que a cooperativa detém capacidade para o aporte de recursos próprios, circunstância que se comprova pela sua consistente evolução financeira, tendo, inclusive, duplicado suas receitas em relação ao exercício anterior, além de apresentar resultados ainda mais expressivos no presente exercício, o que assegura a viabilidade econômico-financeira do projeto (vide balanços-financeiros apresentados).

A eventual ausência de detalhamento específico em campo próprio do formulário não afasta o efetivo cumprimento do requisito, tratando-se de questão meramente formal e plenamente sanável, que não compromete a análise do mérito da proposta, tampouco sua adequação aos parâmetros estabelecidos no edital.

Dessa forma, resta demonstrado que o Projeto de Negócio atende integralmente ao item 51, razão pela qual o indeferimento com base nesse fundamento carece de revisão.

### **c) VIABILIDADE ECONÔMICA DO PROJETO DE NEGÓCIO**

Quanto ao apontamento de descumprimento do item 2.83, que exige a demonstração da viabilidade econômica e financeira por meio de indicadores como VPL, TIR e Payback, a decisão de indeferimento igualmente não deve prevalecer.

Ressalta-se que, em 06/02/2026, após a devida notificação, **o Anexo 11 foi regularmente substituído, conforme se verifica à página 857 e seguintes do protocolo. Desse modo, a análise deve recair sobre o documento ora vigente, e não sobre aqueles anteriormente juntados.**

Conforme disposto no anexo, os indicadores financeiros apresentam os seguintes resultados:

<b>VALOR PRESENTE LÍQUIDO - VPL</b>	R\$ 349.502,97
<b>TAXA DE RETORNO INTERNO (TIR)</b>	8%
<b>PAYBACK</b>	4

(Fluxo de Caixa – página 879)

Cumprе destacar que os indicadores de resultado da análise do fluxo de caixa evidenciam, de forma inequívoca, a viabilidade econômico-financeira do Projeto de Negócio, afastando qualquer alegação em sentido contrário.

Isso porque o projeto apresenta Valor Presente Líquido (VPL) positivo, no montante de R\$ 349.502,97, o que demonstra que os fluxos de caixa projetados são suficientes não apenas para recuperar o investimento inicial, mas também para gerar ganho econômico adicional.

O VPL positivo indica que o projeto gera valor econômico ao longo do tempo, ou seja, as receitas projetadas superam os custos e o investimento inicial quando considerados os efeitos do valor do dinheiro no tempo.

Do mesmo modo, a Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8% é superior à taxa de desconto adotada, evidenciando que a rentabilidade do projeto é maior do que o custo de oportunidade do capital, demonstrando que o investimento é economicamente atrativo e sustentável.

Por fim, o prazo de Payback de 4 anos, encontra-se dentro de parâmetros aceitáveis para projetos agroindustriais e cooperativos, caracterizados por ciclos produtivos e estruturais de médio prazo. Ou seja, é plenamente razoável, evidenciando que o capital investido será recuperado em período adequado, o que reforça a segurança e a sustentabilidade da proposta.

Dessa forma, a combinação de VPL positivo, TIR superior ao custo de capital e prazo de retorno compatível com o setor confirma a viabilidade econômica e financeira do projeto, atendendo aos critérios exigidos no edital, não subsistindo justificativa técnica para eventual conclusão de inviabilidade, razão pela qual o apontamento deve ser revisto.

Ademais, a cooperativa possui histórico comprovado de crescimento, organização produtiva estruturada e inserção em mercados institucionais e privados, fatores que, por si só, demonstram a sustentabilidade econômica do empreendimento e reforçam a viabilidade do projeto apresentado.

Por fim, destaca-se que além dos indicadores estritamente financeiros — que, por si só, já demonstram a viabilidade do projeto —, a proposta apresenta relevante impacto econômico direto na região de sua implementação.

Isso porque o projeto promove o fortalecimento da atividade dos cooperados, gerando incremento de renda, estímulo à produção e maior estabilidade econômica aos envolvidos, com efeitos positivos extrapolam o âmbito interno da cooperativa, alcançando diretamente a coletividade, na medida em que favorecem o abastecimento, a circulação de riqueza local e o desenvolvimento regional.

Diante do exposto, protesta pela reanálise dos indicadores de viabilidade econômico-financeira do Projeto de Negócio, uma vez que os dados apresentados demonstram, de forma clara e objetiva, a sua consistência e adequação aos critérios exigidos no edital.

## **10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO**

- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4101309-6289.C8FB.C5D7.48E5.87B0.4184.0D18.ED13
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4100301-F4C3.E9E5.5CCF.43AB.94F4.5171.F555.2753
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:

- PR-4127601-6AF7.891F.8D22.4688.A0D5.4676.D3A283A0
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4101200-D10E.C022.A24C.4D50.AEC5.EA88.9C9F.8F26  
PR-4101200-0C04.3A93.AA4A.4156.B4B4.12C9.476A.9CF8
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4114302-B567.6B3B.CC30.4C7B.8825.366B.442E.CCE9
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4100301-42E4.FFD9.1886.4975.AAB8.8461.6904.8842
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4114302-9B34.8430.AD52.49CE.AEBD.47A1.0408.8030
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4114302-EDEE.79BB.7537.402E.89B7.56BF.7DB5.10A0
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4127601-5180.0F4C.AE73.496F.9060.7C00.124B.CCF4
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4114302-29CC.DA0A.978D.40C8.8F28.B3A6.EE.4E39
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4100301-6D51.4E41.9C40.4DD5.93B7.B512.2DBC.40BA  
PR-4100301-83ACC9838FCC419FB75B0AA4DAFE873E
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR- 4100301D88F.4B8F.4BA5.AE19.44F6.9D8F.584E.7A85.8ACA
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4100301-A66E.9909.978E.4569.B59A.03E9.369F.F1E6
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4100301-3DBC.89F0.EF63.4BB4.BCC4.4C8B.71B6.6AB2
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4122305-5C1163945BEF4DD18BCA2CF5F84AC1A4
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4100301-03FF 6682 3261 .4C27 8933 SFAO 3B57 2ACF
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:  
PR-4100301-5660.688E.757C.4623.9EB7.C940.AB86.A88C

Agudos do Sul, 02 de abril de 2026.

---

**Lorena Emanuelli Teixeira da Luz**  
COAFAG  
Representante legal da OSC



ePROTOCOLO



Documento: **RECURSOADMINISTRATIVOCOAFAGCOOPERAPARANA.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Lorena Emanuelli Teixeira da Luz** em 02/04/2026 16:07.

Inserido ao protocolo **25.382.988-5** por: **Lorena Emanuelli Teixeira da Luz** em: 02/04/2026 16:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: